

NACIONALIDADE

DIREITO INTERNACIONAL

Paulo Gonçalves Portela + 1001 questões (Método) + Curso DPU

- **INTRODUÇÃO**

- **NACIONALIDADE É O VÍNCULO JURÍDICO-POLÍTICO QUE LIGA O INDIVÍDUO AO ESTADO, FAZENDO DELE UM COMPONENTE DO POVO.** Apesar de nacionalidade derivar de *natio* (nação), o conceito de nacional não é ligado a nação, mas ao povo (conceito mais amplo). A nação pressupõe um vínculo entre as pessoas, ou de origem histórica, ou de origem cultural, ou de língua. As pessoas têm características em comum. O povo é um conceito mais amplo. No Canadá, por exemplo, alguns são mais ligados ao povo francês, outros são mais ligados ao povo inglês. A palavra povo abrange os nacionais de um país.

- Povo é o conjunto de pessoas que fazem parte do Estado (elemento humano), unido ao Estado pelo vínculo jurídico-político da nacionalidade. **O povo é a dimensão pessoal do fenômeno estatal.**

- **POVO BRASILEIRO = BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS.**



- **População é o conjunto de residentes no território, sejam eles nacionais ou estrangeiros, ou, ainda, apátridas.**

POVO	POPULAÇÃO
Conceito político e jurídico	Conceito estatístico
Inclui apenas os nacionais	Inclui nacionais e estrangeiros
Inclui os nacionais no exterior	Inclui pessoas apenas de passagem pelo país
Brasileiros natos e naturalizados	Brasileiros, estrangeiros, apátridas, pessoas de passagem

- 1001 questões: nacionalidade é um conceito mais amplo que o de cidadania. Por conseguinte, pressupõe-se que **TODO CIDADÃO BRASILEIRO É TITULAR DA NACIONALIDADE BRASILEIRA**, seja ela primária ou secundária.

- 1001 questões: **O EXERCÍCIO DE DIREITOS POLÍTICOS POSSUI COMO PRESSUPOSTO A NACIONALIDADE**, seja ela originária ou derivada.

- **A nacionalidade é regulamentada pelo direito interno** (caráter estritamente soberano da concessão da nacionalidade). Algumas regras gerais sobre a nacionalidade:

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade (direito humano). Evita a apatridia.
Toda pessoa deveria ter apenas uma nacionalidade. Isso evitaria os conflitos da polipatridia (repulsa histórica do DIP à polipatridia, embora ainda exista).
Toda pessoa tem direito a mudar de nacionalidade, direito que está sujeito às regras estabelecidas pelos entes estatais envolvidos.
Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade (art. XV da DUDH). A pessoa pode

<p>perder sua nacionalidade, desde que a partir de regras previamente estabelecidas e compatíveis com as normas internacionais de direitos humanos e com o Estado de Direito.</p>
<p>A nacionalidade deve ser efetiva, ou seja, fundamentada em laços sociais consistentes entre o indivíduo e o Estado. Busca-se evitar que a nacionalidade seja concedida em bases meramente mercantilistas ou fictícias.</p>
<p>A nacionalidade da mulher não se relaciona com a do marido.</p>
<p>Os filhos de agentes de Estados estrangeiros herdam a nacionalidade dos pais, não importa onde nasçam.</p>
<p>É proibido o banimento: o Estado não deve expulsar ou deportar o nacional de seu próprio território (art. 5º, XLVII, d da CF/88). Por outro lado, o Estado sempre deve receber os detentores de sua nacionalidade quando venham do exterior, inclusive quando expulsos ou deportados de Estado estrangeiro.</p>

- 1001 questões: **apesar de a concessão de nacionalidade ser em grande parte fruto da discricionariedade dos Estados, A SUA PERDA DEVE SE DAR EM VIRTUDE DE DETERMINADAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OU MESMO CONSTITUCIONAIS. Um Estado não pode arbitrariamente privar o indivíduo de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.**

- A Convenção de Haia determina que um Estado não pode exercer sua proteção diplomática em proveito de um seu nacional contra outro Estado de que o mesmo seja também nacional. Dispõe também que, **em um terceiro Estado, o indivíduo que possua várias nacionalidades deverá ser tratado como se tivesse só uma**, podendo esse terceiro Estado reconhecer, dentre as alternativas existentes, apenas a nacionalidade do país no qual ele tenha sua residência habitual e principal ou a do país ao qual, segundo as circunstâncias, o estrangeiro pareça mais ligado, ou seja, a nacionalidade mais efetiva.

- **O ordenamento brasileiro não comporta nenhuma possibilidade de admissão da apatridia, embora contemple hipóteses de perda da nacionalidade brasileira, que podem levar à apatridia.**

- **O Brasil admite a polipatridia, mas não expressamente.** É que o brasileiro perde a nacionalidade quando adquire outra, salvo nos casos de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira e de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis. Nesses casos, o sujeito terá a nacionalidade brasileira + outra nacionalidade (polipatridia).

- 1001 questões: Cláudio, súdito do Estado A, estabeleceu seus negócios no Estado B, onde constituiu vasto patrimônio. Anos depois, correndo risco de se ver expropriado de seus bens pelo governo do Estado B e sem poder contar, por motivos históricos adversos, com a proteção diplomática de seu Estado pátrio, Cláudio emigrou para o Estado C, onde requereu imediatamente a sua naturalização, para receber a proteção diplomática, necessária para iniciar procedimento na CIJ contra o Estado B. **Nessa situação, compete à CIJ, como pressuposto ao exame da proteção diplomática outorgada, deliberar acerca da EFETIVIDADE internacional do ato de naturalização de Cláudio, embora tenha sido este realizado no âmbito da soberania nacional do Estado C.** Atenção: a assertiva traz a descrição dos fatos ocorridos no **CASO NOTTEBOHM**, no qual a CIJ decidiu que, para fins de outorga de proteção diplomática, **A NACIONALIDADE DEVE SER EFETIVA E CONTÍNUA**, o que não se configurava no caso.

- 1001 questões: **na hipótese de dupla nacionalidade, qualquer um dos Estados pode, em regra, exercer proteção diplomática em favor do indivíduo. Entretanto, NÃO É ADMITIDO O ENDOSSO NOS CASOS DE RECLAMAÇÃO FEITA PELO INDIVÍDUO CONTRA O SEU OUTRO ESTADO PATRIAL. A**

jurisprudência internacional reconheceu essa exceção em 1912, no CASO CANEVARO, relativo a um binacional italiano *iure sanguinis* e peruano *iure solis* que tem suas propriedades expropriadas pelo governo peruano e busca proteção diplomática pela Itália.

- **ESPÉCIES DE NACIONALIDADE**

NACIONALIDADE ORIGINÁRIA OU PRIMÁRIA	NACIONALIDADE SECUNDÁRIA OU ADQUIRIDA
BRASILEIROS NATOS.	BRASILEIROS NATURALIZADOS.
<p>Não é adquirida por um ato de vontade, mas pelo NASCIMENTO (fato natural).</p> <p>Critérios para a atribuição JUS SOLI (critério territorial) e JUS SANGUINIS (critério sanguíneo).</p> <p>O Brasil utiliza o CRITÉRIO MISTO.</p>	<p>É atribuída por FATO POSTERIOR AO NASCIMENTO, normalmente em decorrência da manifestação de vontade do Estado em conceder sua nacionalidade e, em regra, da vontade do indivíduo em adquiri-la.</p> <p>Principal critério: naturalização.</p> <p>Na prática internacional existem outros critérios, como o casamento, o vínculo funcional e a vontade da lei (naturalização unilateral).</p>

- **O BRASIL NÃO ADOTA O CASAMENTO COMO CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA NACIONALIDADE SECUNDÁRIA.** Entretanto, o estrangeiro casado com cônjuge brasileiro pode fazer jus à **REDUÇÃO DO PRAZO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO BRASIL** para obter a naturalização, que pode passar de 4 para apenas **1 ano** ou, no caso de cônjuges de **diplomatas**, para apenas **30 dias** de permanência no país.

- **Os JUÍZES FEDERAIS são competentes para processar e julgar as causas referentes à NACIONALIDADE.** Eventuais recursos deverão ser apreciados pelos TRFs.

- **BRASILEIROS NATOS**

1) **JUS SOLI** → os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, **DESDE QUE ESTES NÃO ESTEJAM A SERVIÇO DE SEU PAÍS.**

- Pais a serviço de seu país = nacionalidade dos pais. Ex.: um diplomata alemão vem ao Brasil com sua esposa (ela não precisa estar a serviço do país). O filho será alemão nato, não brasileiro.

- E se um dos pais está a serviço e outro não? Ex.: um cônsul italiano vem ao Brasil e se casa com uma chilena que trabalha na iniciativa privada (não está a serviço). O filho será tanto italiano nato quanto brasileiro nato. Por que? A mãe não está a serviço do Chile. **Para que a criança não adquira a nacionalidade brasileira, mesmo nascendo no Brasil, é necessário que ambos os pais estejam a serviço de seu país ou que um deles esteja apenas acompanhando o outro.**

- **Caso o estrangeiro esteja a serviço de outro país (ex.: austríaco a serviço da França), o filho nascido no Brasil será brasileiro.**

- 1001 questões: Hans nasceu em território brasileiro, mas seu pai, acompanhado da sua mãe, é cônsul da República da Alemanha no Brasil. Nesse caso, Hans terá nacionalidade alemã.

- 1001 questões: serão considerados nascidos no Brasil os nascidos em **navios de bandeira brasileira somente quando trafeguem por espaços neutros**, e não onde quer que se encontrem, pois se estiverem no espaço soberano de outro Estado, terão então a nacionalidade deste local.

2) **JUS SANGUINIS + CRITÉRIO FUNCIONAL** → os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja **A SERVIÇO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

- Serviço público é o prestado a **qualquer um dos entes** (União, Estado, DF ou Município) independente de sua natureza.

- Aqui, **basta o pai ou a mãe**. Não precisa ser os dois. É o contrário da hipótese anterior. O pai é brasileiro, está a serviço do Brasil, e a criança nasce no estrangeiro. O filho será brasileiro nato. Da mesma forma que o nosso ordenamento não reconhece a nacionalidade quando os dois pais estão a serviço de seu país (ex.: cônsul italiano e companheira chilena), o filho do brasileiro a serviço no exterior será brasileiro. E se o pai brasileiro for casado com uma italiana? O filho terá a nacionalidade brasileira e italiana. Basta que o pai esteja a serviço do país.

- A aquisição da nacionalidade, nessa hipótese, independe de formalidades.

3) **JUS SANGUINIS + REGISTRO** → os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam REGISTRADOS EM REPARTIÇÃO BRASILEIRA COMPETENTE [...]. Incluído pela EC 54.

4) **JUS SANGUINIS + RESIDÊNCIA + OPÇÃO** → [...] **OU** venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, DEPOIS DE ATINGIDA A MAIORIDADE, pela nacionalidade brasileira. Incluído pela EC 54.

- A adoção pode ser utilizada como critério para a atribuição da nacionalidade originária.

- Se a criança vier ao Brasil com menos de 18 anos, não terá capacidade para manifestar sua vontade (só após a maioridade). Nesse caso, o filho de brasileiro que vem residir no Brasil antes dos 18 anos adquire a nacionalidade brasileira automaticamente (nacionalidade provisória). Quando atinge a maioridade, a nacionalidade fica suspensa (até opção confirmativa). Se optar (pedido de opção na Justiça Federal), é brasileiro nato.

- 1001 questões: Helen, com 17 anos, nasceu na Gemênia e é filha de pais brasileiros, sendo que nenhum deles esteve na Gemênia a serviço da República Federativa do Brasil. Nesse caso, Helen poderá ser considerada brasileira nata, mas só poderá fazer essa opção após atingir a maioridade, e não com 17 anos.

- **O INDIVÍDUO QUE FIZER PEDIDO DE OPÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA APÓS A PRÁTICA DE UM DELITO NO EXTERIOR NÃO SERÁ EXTRADITADO. ENTRETANTO, O STF TAMBÉM ADMITE QUE O PROCESSO DE EXTRADIÇÃO SEJA SUSPENSO ENQUANTO TRAMITA O PEDIDO DE OPÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA.**

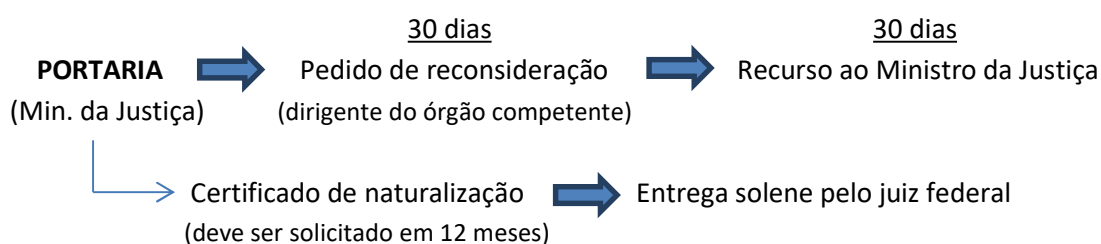
- **BRASILEIROS NATURALIZADOS**

- A naturalização pode ser tácita ou expressa. A CF/88 não prevê a naturalização tácita, como aconteceu com a Constituição de 1824 e 1891 (todos aqueles que estavam no território brasileiro e não optaram por manter a nacionalidade de origem foram automaticamente considerados brasileiros). A CF/88 somente estabeleceu a naturalização EXPRESSA, que está prevista no inciso II.

- A naturalização é **FACULDADE EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO** e far-se-á mediante **PORTARIA DO MINISTRO DA JUSTIÇA, com EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO REQUERIMENTO** (STF, info. 689).

- A portaria de naturalização do Ministro da Justiça gerará a emissão, pelo Ministério da Justiça, de **CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO**, o qual será **solenemente entregue pelo juiz federal** da cidade onde tenha domicílio o interessado. **A NATURALIZAÇÃO SÓ GERA EFEITOS COM A ENTREGA SOLENE.**

- Revisão DPU: no interregno entre a publicação da portaria de naturalização no Diário Oficial e a entrega solene do certificado pelo juiz federal ao naturalizando, não estará este investido na condição de brasileiro naturalizado, sujeitando-se, portanto, ao processo extradicional, de acordo com sua nacionalidade originária. **O status de brasileiro naturalizado, para fins de extradição, só passa a ser considerado após a entrega solene ao naturalizado, pela Justiça Federal, do certificado de naturalização. Contudo, a extradição fica impedida nos casos de naturalização extraordinária (os efeitos retroagem à data da solicitação).**
- Havendo várias varas, será competente para a entrega do certificado o juiz da **1ª Vara**. Não havendo nenhum juiz federal, o certificado será entregue pelo **juiz da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima**.
- No ato de entrega do decreto de naturalização, o estrangeiro casado poderá, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz que se apostile ao mesmo a adoção do **regime de comunhão parcial de bens**, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro, nos termos da LINDB.
- **A naturalização ficará sem efeito se o certificado não for solicitado pelo naturalizando no prazo de 12 meses contados da data de publicação do ato**, salvo motivo de **força maior**, devidamente comprovado.
- O dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça poderá determinar, se necessário, outras diligências. Em qualquer caso, o processo deverá ser submetido, com parecer, ao Ministro da Justiça.
- Se o pedido não atender aos requisitos, haverá o arquivamento pelo dirigente do órgão competente. Nesse caso, caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** (30 dias). Se o arquivamento for mantido, poderá o naturalizando interpor **RECURSO AO MINISTRO DA JUSTIÇA** (30 dias).
- **A FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO IMPEDE A DEPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO COM VISTO DE PERMANÊNCIA VENCIDO QUANDO O EXAME DO PEDIDO DE OBTENÇÃO DA NACIONALIDADE SECUNDÁRIA BRASILEIRA ESTIVER ATRASADO.**
- Após a naturalização, qualquer mudança de nome ou do prenome será excepcional e motivada, mediante autorização do Ministro da Justiça.



REQUISITOS PARA A NATURALIZAÇÃO	REDUÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA
I - Capacidade civil , segundo a lei brasileira; II - Ser registrado como permanente no Brasil; III - RESIDÊNCIA CONTÍNUA NO TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 4 ANOS, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO; IV - Ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; V - Exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;	- Ter filho ou cônjuge brasileiro → 1 ano. - Ser filho de brasileiro → 1 ano. - Haver prestado ou poder prestar SERVIÇOS RELEVANTES ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça → 1 ano. - Recomendar-se por sua CAPACIDADE PROFISSIONAL, CIENTÍFICA OU ARTÍSTICA → 2 anos. - Ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o Maior Valor de Referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no

<p>VI - Bom procedimento; VII - Inexistência de DENÚNCIA, PRONÚNCIA ou CONDENAÇÃO no BRASIL OU NO EXTERIOR por crime DOLOSO a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 ano; e VIII - Boa saúde (requisito dispensado ao estrangeiro que reside no Brasil há mais de 2 anos).</p>	<p>mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola → 3 anos.</p>
	<p>RESIDÊNCIA DISPENSADA (ESTADA DE 30 DIAS) Cônjuge estrangeiro CASADO HÁ MAIS DE 5 ANOS COM DIPLOMATA BRASILEIRO EM ATIVIDADE; Estrangeiro que, EMPREGADO EM MISSÃO DIPLOMÁTICA OU EM REPARTIÇÃO CONSULAR NO BRASIL, CONTAR COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS.</p>

- Quando for exigida residência contínua por **4 anos**, as viagens ao exterior, se determinadas por motivo relevante (a critério do Ministro da Justiça) não obstarão a naturalização se não ultrapassarem **18 meses**.
- O Ministro da Justiça procederá à **sindicância sobre a vida progressa** do naturalizando e opinará quanto à conveniência da naturalização.
- No curso do processo de naturalização, **poderá qualquer do povo impugná-la fundamentadamente.**
- **A naturalização NÃO IMPORTA AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA PELO CÔNJUGE E FILHOS DO NATURALIZADO**, nem autoriza que estes entrem ou se radiquem no Brasil sem que **satisfaçam as exigências do Estatuto do Estrangeiro.**
- A naturalização não exclui a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando estava anteriormente sujeito em qualquer outro país.
- 1001 questões: **o estrangeiro terá o registro cancelado se obtiver a naturalização brasileira.**
- Duas possibilidades de naturalização:

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA	NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
<p>OS QUE, NA FORMA DA LEI, ADQUIRAM A NACIONALIDADE BRASILEIRA, EXIGIDAS AOS ORIGINÁRIOS DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA APENAS RESIDÊNCIA POR UM ANO ININTERRUPTO E IDONEIDADE MORAL.</p>	<p>OS ESTRANGEIROS DE QUALQUER NACIONALIDADE RESIDENTES NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL HÁ MAIS DE 15 ANOS ININTERRUPTOS E SEM CONDENAÇÃO PENAL, DESDE QUE REQUEIRAM A NACIONALIDADE BRASILEIRA.</p>
	<p>Nesse caso, há DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. “Desde que requeiram” quer dizer que se a pessoa cumprir os requisitos, basta requerer para ter o direito. O STF entende que a solicitação tem caráter meramente declaratório, cujos efeitos retroagem à data da solicitação.</p>

- **SITUAÇÃO DOS PORTUGUESES**

- **AOS PORTUGUESES COM RESIDÊNCIA PERMANENTE NO PAÍS, SE HOUVER RECIPROCIDADE EM FAVOR DE BRASILEIROS, SERÃO ATRIBUÍDOS OS DIREITOS INERENTES AO BRASILEIRO, SALVO OS CASOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO.** A hipótese é chamada de **QUASE NACIONALIDADE**.

- **O PORTUGUÊS É EQUIPARADO AO BRASILEIRO NATURALIZADO** (não é nato por causa da última parte: “salvo os casos previstos nesta Constituição”).
- Cuidado: ‘serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro NATO, salvo os casos previstos nesta Constituição’ está certo! Direitos do brasileiro nato – restrições = direitos do brasileiro naturalizado, que é o caso desses portugueses.
- **O GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL IMPORTA EM SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DOS MESMOS DIREITOS EM PORTUGAL.**
- O benefício do Estatuto da Igualdade **NÃO É AUTOMÁTICO, EXIGINDO QUE O INTERESSADO O REQUEIRA E QUE O PEDIDO SEJA DEFERIDO PELO MINISTRO DA JUSTIÇA.**
- Assertiva errada de concurso: a situação do cidadão português que, no Brasil, seja admitido no regime de igualdade plena previsto na Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses, é idêntica à do brasileiro naturalizado. Está errado porque **o brasileiro naturalizado conta, no exterior, com a proteção das autoridades brasileiras e só pode ser extraditado nas hipóteses do art. 5º, LI, da CF, o que não é o caso do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade.**
- Não confundir duas situações:

<u>Naturalização de estrangeiro proveniente de país de língua portuguesa</u> Residência ininterrupta por 1 ano + idoneidade moral.	<u>Quase nacionalidade (portugueses)</u> Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro naturalizado.
---	--

- Assertiva errada de concurso: desde que haja reciprocidade, a lei brasileira atribui a pessoas originárias de países de língua portuguesa com residência permanente no Brasil, independentemente de naturalização, os direitos inerentes ao brasileiro, inclusive o gozo dos direitos políticos, salvo a ocupação de cargo privativo de brasileiro nato. Está errado porque **o benefício do Estatuto da Igualdade aplica-se apenas aos portugueses, não aos nacionais dos demais países de língua portuguesa.**

- **DIFERENÇAS ENTRE NATOS E NATURALIZADOS**

- **A LEI NÃO PODERÁ ESTABELECEER DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS**, salvo nos casos previstos nesta Constituição. Assim, só uma EC pode diferenciar natos e naturalizados.
- Em princípio, **o brasileiro nato não poderá perder a nacionalidade, salvo se adquirir outra.** O **naturalizado** poderá ter sua naturalização cancelada não só por esse motivo, como também por conta de **atividade nociva ao interesse nacional** (art. 12, §4º, I).
- Diferenças de tratamento:

CARGOS PRIVATIVOS DE NATO Presidente e Vice Presidente da CD/SF Ministro do STF* Carreira diplomática Oficial das Forças Armadas Ministro de Estado da Defesa
--

6 assentos no Conselho da República
**Proprietário de empresa jornalística e de radiofusão
 sonora de sons e imagens** (tem que ser naturalizado há
 mais de 10 anos)
Extradição

- Questão de segurança nacional: diplomata, Forças Armadas e Ministro de Estado da Defesa.
- **Qualquer um que possa eventualmente ocupar a presidência da República tem que ser brasileiro nato. Vice → Presidente da CD → Presidente do SF → Ministro do STF.**
- * **Pode haver deputados ou senadores naturalizados, só o Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que não pode ser. No caso do STF, todos os Ministros do STF devem ser natos, não só o presidente.** Existe um rodízio na presidência do STF, ou seja, qualquer Ministro pode assumir a presidência do STF, e, logo, a Presidência da República.
- **O Presidente do CNJ, como é o Presidente do STF, também não pode ser naturalizado.**

- **PERDA DA NACIONALIDADE**

- O brasileiro naturalizado (hipótese 1 e 2) e o nato (hipótese 2) podem perder a nacionalidade brasileira.

1) CANCELAMENTO DA NATURALIZAÇÃO, POR SENTENÇA JUDICIAL, EM VIRTUDE DE ATIVIDADE NOCIVA AO INTERESSE NACIONAL. Essa hipótese só se aplica ao brasileiro **naturalizado**.

- Info. 694 do STF: **DEFERIDA A NATURALIZAÇÃO, SEU DESFAZIMENTO SÓ PODE OCORRER POR PROCESSO JUDICIAL, MESMO QUE O ATO DE CONCESSÃO DA NATURALIZAÇÃO TENHA SIDO EMBASADO EM PREMISSAS FALSAS (ERRO DE FATO). O MINISTRO DO ESTADO DE JUSTIÇA, POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO, NÃO PODE CANCELAR O DEFERIMENTO DA NATURALIZAÇÃO.**

Além disso, “em virtude de atividade nociva ao interesse nacional” é uma causa exemplificativa. Não houve a recepção do art. 112, §§2º e 3º, do Estatuto do Estrangeiro pela CF/88, de dispositivos que permitiam ao Ministro da Justiça agir dessa forma (processamento pela via administrativa).

- A nacionalidade brasileira não poderá ser readquirida, salvo por **AÇÃO RESCISÓRIA**.
- O **MPF** é competente para promover a ação e a **Justiça Federal** para julgá-la.
- Não se sabe o que é “uma atividade nociva ao interesse nacional”. Como a nacionalidade é um direito fundamental, deve-se considerar apenas um ato que seja tipificado como crime e contrário aos interesses do Estado.

2) ADQUIRIR OUTRA NACIONALIDADE, SALVO NOS CASOS:

<p><u>DE RECONHECIMENTO DE NACIONALIDADE ORIGINÁRIA PELA LEI ESTRANGEIRA</u></p>	<p><u>DE IMPOSIÇÃO DE NATURALIZAÇÃO, PELA NORMA ESTRANGEIRA, AO BRASILEIRO RESIDENTE EM ESTADO ESTRANGEIRO, COMO CONDIÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM SEU TERRITÓRIO OU PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS CIVIS.</u></p>
---	---

- Nesses 2 casos, podem perder a nacionalidade os **NATOS E NATURALIZADOS**.
- **A perda INDEPENDENTE DE AÇÃO JUDICIAL, já que se concretiza no âmbito de procedimento administrativo. A perda da nacionalidade decorre de DECRETO PRESIDENCIAL ou, por delegação, de decreto do Ministro da Justiça.** O decreto é ato meramente declaratório, porque a perda decorre

de acontecimento anterior, no caso, a aquisição de outra nacionalidade, e seu efeito é apenas o de dar publicidade ao fato.

- Se adquirir a nacionalidade italiana, por exemplo, poderá manter as 2 nacionalidades, já que a Itália admite a dupla nacionalidade.

- É admitida a reaquisição da nacionalidade brasileira, sob a forma derivada. Ou seja, volta como brasileiro naturalizado, não nato. **Perdeu a nacionalidade brasileira → adquire como estrangeiro → naturalização.**

SITUAÇÃO	IMPEDE A...
O indivíduo requer a naturalização após a prática de um delito no exterior	EXTRADIÇÃO
O indivíduo requer a naturalização , cujo exame está atrasado , e seu visto de permanência vence	DEPORTAÇÃO
Extradição não admitida pela lei brasileira	DEPORTAÇÃO e EXPULSÃO
Reconhecimento da condição de refugiado	EXTRADIÇÃO
Estrangeiro casado com brasileira, ou que tenha filho brasileiro, dependente da economia paterna	EXPULSÃO

- **Info. 859 do STF:** Se um brasileiro nato que mora nos EUA e possui o green card decidir adquirir a nacionalidade norte-americana, ele irá perder a nacionalidade brasileira. Não se pode afirmar que a presente situação se enquadre na exceção prevista na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 12 da CF/88. Isso porque, como ele já tinha o green card, não havia necessidade de ter adquirido a nacionalidade norte-americana como condição para permanência ou para o exercício de direitos civis. O estrangeiro titular de green card já pode morar e trabalhar livremente nos EUA. Dessa forma, conclui-se que a aquisição da cidadania americana ocorreu por livre e espontânea vontade. Vale ressaltar que, perdendo a nacionalidade, ele perde os direitos e garantias inerentes ao brasileiro nato. Assim, se cometer um crime nos EUA e fugir para o Brasil, poderá ser extraditado sem que isso configure ofensa ao art. 5º, LI, da CF/88.